



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 91/2023

**AUTORIA:** Vereador Diogo Lube

**RELATOR:** Vereador Evandro Miranda

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Dellabella Ferreira que dispõe sobre ‘a criação do Protocolo Não é Não de atendimento a mulher vítima de violência sexual ou assédio’ no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico pela inconstitucionalidade do projeto.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:** Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Pois bem, conforme destacado no parecer da i. Procuradoria, o presente projeto infringe a o princípio da separação e independência dos poderes, o que o faz ser um projeto com vícios de legalidade e constitucionalidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**VOTO DO RELATOR:** após análise do referido projeto, verifica-se que o mesmo padece de vícios de constitucionalidade e legalidade. Por tal razão, voto pela devolução ao autor.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO SUPLENTE:** Voto com o relator.

**DECISÃO:** após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pela devolução do mesmo ao autor.

Sala das Comissões, aos 27 de novembro de 2023.

**Ely Escarpini – Presidente**

**Evandro Miranda – Relator**

**Leonardo Pinheiro Dutra – Membro Suplente**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

